LEI DE Nº 2.237, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

"CONCEDE PASSE LIVRE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É responsabilidade do Município o fornecimento de vale transporte às pessoas carentes, portadoras de deficiência sensorial ou mental, comprovadamente carentes, estendendo-se o benefício, ainda quando necessário, aos acompanhantes dos mencionados deficientes.

Parágrafo Único – A aferição do atendimento dos requisitos previstos neste artigo para a concessão do benefício competirá ao Poder Público Municipal, com o assessoramento de representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais desta cidade.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, o beneficiário do transporte gratuito receberá bilhete ou documento similar, gráfico e/ou magnético, expedido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – A prefeitura ficará obrigada ao fornecimento de dados qualificativos das pessoas legalmente integrantes do benefício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de agosto de 1994.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Otoniel Ferreira Filho
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SEXRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Maristela Duarte Mendes
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO